



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI N.º 1.963, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“EMENTA: “DISPÕE SOBRE O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO INCENTIVO ADICIONAL, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS de Combate às Endemias - ACE o direito a percepção do montante de 50% (cinquenta por cento) dos valores do Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate de Endemias - ACE, creditados uma vez por ano.

Parágrafo Único – Não farão jus ao recebimento do referido incentivo, o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias que não se encontrar em efetivo exercício da função no ato do recebimento ou que estejam a disposição de entidades de classe ou em qualquer outro tipo de cessão.

Art. 2º - O Valor do repasse será vinculado aos valores recebidos do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano para cada profissional.

Parágrafo Único – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes editados pelo Ministério da Saúde, referente ao referido incentivo e efetivamente repassados para o Município.

Art. 3º - O Valor equivalente ao referido incentivo será repassado diretamente aos Profissionais que fizerem jus ao recebimento após o repasse ao Município, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O valor será pago aos profissionais enquanto perdurar o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo de que trata a presente Lei, não possuindo natureza de 14º Salário.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo Único – O valor do incentivo financeiro disposto neste artigo não possui natureza salarial e não será incorporado ao salário, nem servirá de base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 01 de Setembro de 2022.

**MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ALAGOAS**

Art. 12º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.840 de 05 de Abril de 2019.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 01 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal de Rio Largo, Alagoas

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:0628BBD3

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N.º 1.963, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI N.º 1.963, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

"EMENTA: "DISPÕE SOBRE O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO INCENTIVO ADICIONAL, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS de Combate às Endemias - ACE o direito a percepção do montante de 50% (cinquenta por cento) dos valores do Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate de Endemias - ACE, creditados uma vez por ano.

Parágrafo Único – Não farão jus ao recebimento do referido incentivo, o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias que não se encontrar em efetivo exercício da função no ato do recebimento ou que estejam a disposição de entidades de classe ou em qualquer outro tipo de cessão.

Art. 2º - O Valor do repasse será vinculado aos valores recebidos do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano para cada profissional.

Parágrafo Único – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes editados pelo Ministério da Saúde, referente ao referido incentivo e efetivamente repassados para o Município.

Art. 3º - O Valor equivalente ao referido incentivo será repassado diretamente aos Profissionais que fizerem jus ao recebimento após o repasse ao Município, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O valor será pago aos profissionais enquanto perdurar o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo de que trata a presente Lei, não possuindo natureza de 14º Salário.

Parágrafo Único – O valor do incentivo financeiro disposto neste artigo não possui natureza salarial e não será incorporado ao salário, nem servirá de base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 01 de Setembro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal de Rio Largo, Alagoas

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:B313B408

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N.º 1.964, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI N.º 1.964, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOME EM AÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a Alteração no nome da Ação na Lei Orçamentária Anual 2022 nº 1.926/2021, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO - SECADESH**, de 6027-Bloco DE Gestão do SUAS – CadÚnico e Bolsa Família, para:
6027 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – CADÚNICO E PROGRAMA AUXILIO BRASIL.

Art. 2º A ação constante do art. 1º desta Lei passará a integrar a relação de ações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022. – Lei nº 1.926/2021, bem como das ações constantes dos Programas contidos no Plano Plurianual 2022-2025 – Lei nº 1.925/2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal de Rio Largo, Alagoas

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:226CEA2C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2022

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal 01/2013.

Órgão não participante: MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL;
Fornecedor Registrada: **MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 02.464.845/0001-63.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIARIO ESCOLAR

Valor Registrado: R\$ 86.240,00 (oitenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Celebrado em 24/08/2022.

Signatários: Alysson Reis Sardinha e Jose Zito Bezerra Filho

Publicado por:
Thalisson Gabriel Cândido do Nascimento
Código Identificador:5FF88B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2022